

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90014/2025

Torna-se público que o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC**, por meio do Setor de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço mediante a metodologia do menor preço da RAV (Remuneração da Agência de Viagens)**, obtido a partir do **acréscimo ou decréscimo sobre o valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais)**, na hipótese do art. 75, II, c/c § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e no que couber na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

UASG: 929532

Data da sessão: 18/08/2025

Horário da Fase de Lances: 08h:00min às 14h:00min

E-mail do Setor de Licitação: [cpsmc.licitacoes@gmail.com](mailto:cpsmc.licitacoes@gmail.com)Endereço Eletrônico da Dispensa: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Tempo de Referência: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** O objeto é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagem referente à gestão de passagens aéreas e terrestres de interesse institucional do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, durante 12 (doze) meses consecutivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema e as constantes no Termo de Referência, prevalecerão as descrições no Termo de Referência.

### 2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**2.1.** O critério de julgamento adotado será o de **menor preço, mediante a metodologia do menor preço da RAV (Remuneração da Agência de Viagens)**, obtido a partir do **acréscimo ou decréscimo sobre o valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais)**.

**2.1.1.** Os valores máximos aceitáveis para fins de julgamento da proposta estão apresentados



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Poderão participar desta Dispensa os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretária de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**3.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretária de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**3.1.2.** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CPSMC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.2. Poderão participar do presente processo de licitação qualquer empresa regularmente estabelecida no País,** que atue no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência.

**3.2.1.** Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas tratamento diferenciado na disputa em observância ao disposto no §2º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.3.** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

**3.3.1.** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

**3.3.2.** Estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

**3.3.3.** Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CPSMC, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

**3.3.4.** Estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**3.3.5.** Encontrarem-se em processo de dissolução ou liquidação;

**3.3.6.** Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**3.3.7.** Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**3.4.** A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

**3.4.1.** SICAF e Relação de Empregados Públicos disponíveis no Portal da Transparência do CPSMC, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

**3.5.2.** Cadastro Consolidado da Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**3.6.** Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

**3.7. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação específica correspondente, mediante declaração em campo próprio do sistema.**

**3.8. Os consórcios de empresas poderão participar deste certame, desde que atendidos os requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.**

#### **4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**4.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**4.2.1.** O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**4.2.2.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

**4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**4.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.8.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.8.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**4.8.3.** Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

**4.8.4.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**4.8.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.9.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.11.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o valor correspondente à Remuneração de Agência de Viagens (RAV), obtido a partir do valor acrescido ao valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), ou o percentual de desconto aplicável sobre o preço de cada passagem emitida durante a execução do contrato, obtido a partir do valor decrescido do valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), observadas as especificações do objeto constantes neste instrumento.

**4.11.1. Havendo acréscimo** ao valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), entende-se que a RAV será positiva, implicando remuneração adicional fixa a ser paga à futura contratada pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens por cada passagem emitida.

**4.11.1.1.** Para exemplificar a hipótese de **RAV “positiva”**:

- A oferta de R\$ 113,9700 (cento e treze reais e noventa e sete centavos) terá como resultado um valor fixo de RAV de R\$ 13,97 (treze reais e noventa e sete centavos), equivalente ao valor máximo aceitável (preço estimado);
- A oferta de R\$ 102,3400 (cento e dois reais e trinta e quatro centavos) terá como resultado um valor fixo de RAV de R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos).

**4.11.2. Não havendo acréscimo ou decréscimo** sobre o valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), entende-se que a RAV será “neutra”, ou seja, que a licitante está renunciando à remuneração positiva pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens.

**4.11.2.1.** Para exemplificar a hipótese de **RAV “neutra”**:

- A oferta de R\$ 100,0000 terá como resultado o valor R\$ 0,00, o que implica na ausência de pagamento da RAV pelo serviço de emissão de passagem.

**4.11.3. Havendo decréscimo** do valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), entende-se que a RAV será “negativa”, de modo que a proposta será convertida para a forma percentual de desconto, aplicável sobre o preço de cada passagem emitida durante a execução do contrato.

**4.11.3.1.** Para exemplificar a hipótese de **RAV “negativa”**:

- A oferta de R\$ 99,9999, equivale a um decréscimo de R\$ 0,0001 em relação a R\$ 100,00, teria como resultado um desconto de 0,0001% a ser concedido pela agência de viagens sobre o preço de cada passagem emitida;
- A oferta de R\$ 99,9960, equivale a um decréscimo de R\$ 0,0040 em relação a R\$ 100,00, teria como resultado um desconto de 0,004% a ser concedido pela agência de viagens sobre o preço de cada passagem emitida.



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

## 5. DA FASE DE LANCES

**5.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.3.** O lance deverá ser ofertado pelo **o valor da RAV, mediante a metodologia do menor preço da RAV (Remuneração da Agência de Viagens), obtido a partir do acréscimo ou decréscimo sobre o valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais).**

**5.5.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**5.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (UM CENTAVO DE REAL).**

**5.7.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**5.8.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.9.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**5.10.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**5.11.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**6.1.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

**6.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**6.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

**6.1.3.** Não poderá ser aceita proposta que resulte em RAV positiva superior a **R\$ 13,97**.

**6.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**6.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, no **PRAZO DE ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MINUTOS**.

**6.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.4.1.** SICAF;

**6.4.2.** Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**6.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**6.6.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.6.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**6.6.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.7.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

**6.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**6.8.1.** contiver vícios insanáveis;

**6.8.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**6.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.8.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**6.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**6.9.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**6.9.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**6.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**6.14.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

**7.1.1.** Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.2.** Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

**7.3.** Será exigido da licitante mais bem classificada à **habilitação jurídica** e à **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**. Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF deverá ser solicitada a empresa.

**7.3.1.** Entende-se por **habilitação jurídica**:

**7.3.1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**7.3.1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**7.3.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual De Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.3.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**7.3.1.6. Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.3.1.7. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**7.3.1.8. Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**7.3.1.9. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**7.3.1.10. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**7.3.1.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.3.2. Entende-se por regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista:**

**7.3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**7.3.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.3.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.3.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.3.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**7.3.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou, se for o caso, Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**7.3.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**7.3.3.** Os documentos relativos à **Qualificação Técnica** e à **Qualificação Econômico-Financeira** estão especificados no **Anexo I – Termo de Referência**, devendo ser apresentados no mesmo prazo estipulado no subitem **7.4.1** deste instrumento.

**7.4.** Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

**7.4.1.** O prazo para envio dos documentos de que trata o item **7.4** é de, no mínimo, **120 (CENTO E VINTE) MINUTOS**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**7.4.2.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**7.4.3.** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**7.5.** O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

**7.5.1.** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**7.6.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item **7.7**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a)** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c)** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**7.6.1.** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 7.6 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**7.7.** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 7.9, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

**7.7.1.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [cpsmc.licitacoes@gmail.com](mailto:cpsmc.licitacoes@gmail.com), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**7.7.2.** O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, **120 (CENTO E VINTE) MINUTOS**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**7.7.3.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**7.7.4.** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**7.8.** Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

**7.8.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**7.8.2.** Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**7.9.** Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**7.10.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.10.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**7.10.2.** A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.11.** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**7.11.1.** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**7.12.** Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**7.12.1.** Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

**7.12.2.** Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**7.12.3.** Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

## 8. DO RECURSO

**8.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, enviando o arquivo com a manifestação para o e-mail oficial indicado neste Aviso de Contratação Direta.

**8.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**8.2.1.** Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**8.4.** A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**8.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo endereço eletrônico presente neste Aviso de Contratação Direta, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também no mesmo endereço eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Aviso de Contratação Direta.

## 9. CONTRATAÇÃO

**9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**9.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**9.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**9.3.** O prazo de vigência da contratação é estabelecido no Termo de Referência.

**9.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **10. SANÇÕES**

**10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**10.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**10.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**10.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**10.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**10.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.9.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**10.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.8.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **11. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Aviso de Contratação Direta por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico [cpsmc.licitacoes@gmail.com](mailto:cpsmc.licitacoes@gmail.com).

**11.1.1.** Se realizadas por meio eletrônico, até as 23h59min da data limite fixada, ou até as 16h dessa mesma data, se realizada de forma protocolar nas dependências do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC no endereço, Rua Vicente Alencar Oliveira, s/s, Bairro Mirandão, Crato/Ceará.

**11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.2.1.** Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem acima, o Agente de Contratação poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

**11.3.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**12.1.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**12.1.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**12.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**12.1.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**12.2.** As providências dos subitens **12.1.1** e **12.1.2** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**12.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**12.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**12.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**12.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**12.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**12.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**12.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**12.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**11.12.1.** Anexo I - Termo de Referência.

**11.12.2.** Anexo II - Modelo de Carta Proposta.

**11.12.3.** Anexo III - Minuta de Contrato.

*Crato/Ceará, 08 de agosto de 2025.*

---

Cicero Leosmar Parente Gomes

**Agente de Contratação**

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Da Definição do Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagem referente à gestão de passagens aéreas e terrestres de interesse institucional do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, durante 12 (doze) meses consecutivos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	-	RAV (REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIAGENS) EMISSÃO BILHETE PASSAGEM AÉREA NACIONAL.	Unidade	25	R\$ 13,97	R\$ 349,25
2	-	RAV (REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIAGENS) EMISSÃO BILHETE PASSAGEM TERRESTRE NACIONAL.	Unidade	90	R\$ 13,97	R\$ 1.257,30
<b>Valor Global Anual Estimado para RAV</b>					<b>R\$ 1.606,55</b>	

**OBS:** *Havendo divergências entre as especificações deste termo e as dos sistemas, prevalecerão as deste termo.*

**1.2.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o valor correspondente à Remuneração de Agência de Viagens (RAV), obtido a partir do valor acrescido ao valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), ou o percentual de desconto aplicável sobre o preço de cada passagem emitida durante a execução do contrato, obtido a partir do valor decrescido do valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), observadas as especificações do objeto constantes neste instrumento.

**1.2.1. Havendo acréscimo** ao valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), entende-se que a RAV será positiva, implicando remuneração adicional fixa a ser paga à futura contratada pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens por cada passagem emitida.

**1.2.1.1.** Para exemplificar a hipótese de **RAV “positiva”**:

- A oferta de R\$ 113,9700 (cento e treze reais e noventa e sete centavos) terá como resultado um valor fixo de RAV de R\$ 13,97 (treze reais e noventa e sete centavos), equivalente ao valor máximo aceitável (preço estimado);
- A oferta de R\$ 102,3400 (cento e dois reais e trinta e quatro centavos) terá como resultado um valor fixo de RAV de R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos).

**1.2.2. Não havendo acréscimo ou decréscimo** sobre o valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), entende-se que a RAV será “neutra”, ou seja, que a licitante está renunciando à remuneração positiva pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**1.2.2.1. Para exemplificar a hipótese de RAV “neutra”:**

• A oferta de R\$ 100,0000 terá como resultado o valor R\$ 0,00, o que implica na ausência de pagamento da RAV pelo serviço de emissão de passagem.

**1.2.3. Havendo decréscimo** do valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), entende-se que a RAV será “negativa”, de modo que a proposta será convertida para a forma percentual de desconto, aplicável sobre o preço de cada passagem emitida durante a execução do contrato.

**1.2.3.1. Para exemplificar a hipótese de RAV “negativa”:**

• A oferta de R\$ 99,9999, equivale a um decréscimo de R\$ 0,0001 em relação a R\$ 100,00, teria como resultado um desconto de 0,0001% a ser concedido pela agência de viagens sobre o preço de cada passagem emitida;

• A oferta de R\$ 99,9960, equivale a um decréscimo de R\$ 0,0040 em relação a R\$ 100,00, teria como resultado um desconto de 0,004% a ser concedido pela agência de viagens sobre o preço de cada passagem emitida.

**1.3. Em termos de especificação do dimensionamento quantitativo dos serviços, tem-se a seguinte consolidação:**

Item	Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	485	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM AEREA - SERVICO DE RESERVA, EMISSAO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AEREAS NO AMBITO NACIONAL.	Unidade	25	R\$ 3.562,03	R\$ 89.050,75
2	1996	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE.	Unidade	90	R\$ 227,15	R\$ 20.443,50
<b>Valor anual estimado para custeio de aquisições de passagem</b>					<b>R\$ 109.494,25</b>	

Item	Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	-	RAV (REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIAGENS) EMISSÃO BILHETE PASSAGEM AÉREA NACIONAL.	Unidade	25	R\$ 13,97	R\$ 349,25
2	-	RAV (REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIAGENS) EMISSÃO BILHETE PASSAGEM TERRESTRE NACIONAL.	Unidade	90	R\$ 13,97	R\$ 1.257,30
<b>Valor Global Anual Estimado para RAV</b>					<b>R\$ 1.606,55</b>	

**Observações:**

- I. Os valores a serem considerados para a RAV devem obedecer aos termos do item 1.2 deste instrumento.



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

- II. As quantidades apresentadas na tabela acima, bem como os preços são meramente estimativos.
- III. Por se tratar de mera estimativa de gastos, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Consórcio, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Consórcio, sem que isso justifique qualquer indenização à futura Contratada.

**1.1.1.** Os itens a serem adquiridos estão padronizados conforme Catálogo de Padronização de Bens, Materiais e Serviços do Governo do Estado do Ceará, seguido de descrição complementar.

**1.4.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 111.100,80 (cento e onze mil, cem reais e oitenta centavos)**, compreendendo o valor anual de custeio das passagens e custo anual da RAV.

**1.5. Da Justificativa da Contratação:** O Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC, responsável pela gestão das Policlínicas Regionais Aderson Tavares Bezerra e Bárbara Pereira de Alencar, bem como do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Regional e do Centro de Especialidades em Reabilitação – CER IV, atua na oferta de serviços de média e alta complexidade à população dos municípios consorciados da região de saúde do Crato.

Essas unidades de saúde contam com equipes multiprofissionais compostas por empregados públicos que, no exercício regular de suas atribuições, demandam constante atualização, capacitação e alinhamento com as diretrizes da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA/CE), bem como participação em eventos técnicos, congressos, seminários e cursos realizados em outras unidades federativas.

Tais deslocamentos são fundamentais para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde, permitindo a integração das políticas públicas, a disseminação de boas práticas, a adequação aos protocolos atualizados, o cumprimento de metas pactuadas, e a consolidação de uma assistência de excelência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, justifica-se a necessidade da contratação, de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e terrestres, com vistas a garantir a economicidade, eficiência, celeridade e regularidade no atendimento dessas demandas de deslocamento institucional.

Considerando o caráter contínuo dessas demandas e a necessidade de planejamento orçamentário, a contratação se mostra imprescindível para assegurar o cumprimento da missão institucional do CPSMC e de suas unidades geridas.

**1.3. Da Justificativa da Contratação Por Dispensa de Licitação:** Torna-se necessário viabilizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e terrestres, com atendimento eficiente e adequado às necessidades operacionais do Consórcio. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 111.100,80 (cento e onze mil, cem reais e oitenta centavos)**, conforme estimativas de consumo previamente levantadas pelas unidades administrativas. Considerando que o valor estimado não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos consórcios

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

públicos nos termos do § 2º do mesmo dispositivo legal, a contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor. Ademais, a adoção da dispensa de licitação neste caso atende aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência, sem prejuízo da seleção de proposta vantajosa à Administração, mediante adequada pesquisa de preços e observância dos demais requisitos legais e regulamentares. Assim, diante da situação descrita e do amparo legal previsto, resta plenamente justificada a contratação direta, com fulcro no art. 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para viabilizar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pelas unidades de saúde sob gestão deste Consórcio.

**1.4.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2025:

ID PCA PNCP: 07954480000179-0-000902/2025.

IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 929532-16/2025

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato	CPSMC	Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente

## 2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

**2.1.** Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, c/c § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e no que couber na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

**2.2.** Em conformidade com o disposto no inciso XIII, Art. 6.º parágrafo único da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os serviços que compõe o objeto do presente processo de dispensa de licitação, estão classificados como de natureza comum, assim classificados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**2.3.** Não será adotado o Sistema de Registro de Preços.

**2.3.1. Justificativa Para Não Adoção do SRP:** A contratação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a intermediação e a gestão da aquisição de passagens aéreas e terrestres, não se mostra compatível com a adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Isso porque a natureza do objeto em questão apresenta características que dificultam a fixação prévia de preços e condições uniformes, requisitos essenciais para a utilização do referido sistema. O mercado de passagens, especialmente o aéreo, é altamente dinâmico, com oscilações frequentes de preços decorrentes de fatores como datas, horários, disponibilidade, sazonalidade e políticas tarifárias das companhias. Além disso, trata-se de uma contratação sob demanda, com necessidade de atendimento ágil, personalizado e contínuo, de acordo com as especificidades de cada viagem. A prestação do serviço abrange, ainda, atividades complementares como remarcações, cancelamentos, reembolsos e suporte técnico-operacional, o que reforça seu caráter individualizado e de execução continuada. Tais características inviabilizam a padronização do objeto e a prévia definição de preços registrados, o que comprometeria a efetividade do Sistema de Registro de Preços. Dessa forma, conclui-se que a licitação convencional, sem a adoção do SRP, é a alternativa mais adequada para garantir a eficiência, a economicidade e o atendimento às necessidades da Administração Pública.



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**2.4.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa Eletrônica** e será adotada o critério de julgamento **menor preço, mediante a metodologia do menor preço da RAV (Remuneração da Agência de Viagens), obtido a partir do acréscimo ou decréscimo sobre o valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais).**

**2.4.1.** O serviço de fornecimento de passagens não demanda análise técnica aprofundada ou avaliação de desempenho qualitativo, uma vez que se trata de um serviço de características uniformes, que pode ser aferido objetivamente. Assim, o critério do menor preço atende ao princípio da isonomia e da economicidade, permitindo a obtenção do serviço pretendido pelo menor custo possível, sem prejuízo da qualidade, desde que atendidas todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e nas condições do edital.

**2.5.** Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto.

**2.6. Poderão participar do presente processo de licitação qualquer empresa regularmente estabelecida no País,** que atue no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência.

**2.6.1.** Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas tratamento diferenciado na disputa em observância ao disposto no §2º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.6.** Poderão participar da contratação, pessoas jurídicas em consórcio, observadas as normas constantes no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**2.6.1.** Justifica-se a participações de pessoas jurídicas em consórcio, no sentido de ampliar a competitividade, buscando assim, a seleção da proposta que melhor atenda os interesses da administração pública.

### **3. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR**

**3.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

**3.1.1.** Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.2.** Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

**3.3.** Será exigido da licitante mais bem classificada à **habilitação jurídica** e à **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista.** Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF deverá ser solicitada a empresa.

### **3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**3.4.1.** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

privado, declarando que a licitante prestou serviços de agenciamento de viagem referente à gestão de passagens aéreas e terrestres.

**3.4.1.1.** Considerando que a presente licitação está dividida em dois itens distintos — **Item 01: passagens aéreas** e **Item 02: passagens terrestres** — a comprovação da capacidade técnica deverá ser realizada de forma individualizada para cada item.

**3.4.1.2.** O licitante que desejar participar de ambos os itens deverá apresentar atestado(s) específico(s) que comprove(m) a execução anterior de cada tipo de serviço, conforme o item pleiteado. A ausência de comprovação técnica para determinado item implicará na inabilitação do licitante apenas em relação ao respectivo item.

**3.4.1.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**3.4.1.4.** O fornecedor disponibilizara todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**3.4.1.5. Justificativa:** A exigência tem por fundamento a comprovação da qualificação técnica dos participantes a fim de se verificar se as empresas possuem ou não condições de realizar o serviço objeto da licitação de forma a evitar que empresas sem experiência na execução na prestação de serviço inviabilizem, por incapacidade técnica, a execução do contrato, restando assim, prejuízos a continuidade do serviço público. Dessa forma, torna-se necessária tal exigência para garantir que a futura contratada seja capaz de executar o objeto de acordo com as condições deste instrumento.

**3.4.2.** Comprovação de cadastro válido e vigente como “prestador de serviço de turístico”, da licitante no Instituto Brasileiro de Turismo, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771/2008, do art. 19 do Decreto Federal nº 7.381/2010 e da Portaria nº 57, de 25/05/2005, do Ministério do Turismo.

**3.4.2.1. Justificativa:** A exigência de comprovação de cadastro válido e vigente como “prestador de serviço turístico” no Instituto Brasileiro de Turismo (Cadastur) tem por finalidade assegurar que a empresa licitante esteja legalmente habilitada para atuar na intermediação de serviços turísticos, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.771/2008, no art. 19 do Decreto nº 7.381/2010 e na Portaria nº 57/2005 do Ministério do Turismo. Trata-se de requisito obrigatório para agências de turismo, garantindo que o prestador atue em conformidade com a legislação específica do setor, o que contribui para a segurança jurídica da contratação, a regularidade técnica da execução e o cumprimento dos princípios da legalidade e eficiência na Administração Pública.

## **3.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**3.5.1.** Certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

**3.5.1.1.** Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Lei nº 11.101/2005.

**3.5.1.2.** No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

**3.5.1.3. Justificativa:** A exigência de apresentação de certidão negativa de efeitos de falência tem como finalidade assegurar que a empresa participante possui condições econômico-financeiras mínimas para cumprir com suas obrigações contratuais. Considerando que o objeto da contratação refere-se ao agenciamento de passagens aéreas e terrestres para atender às necessidades institucionais do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, é imprescindível que a empresa contratada detenha estabilidade financeira, de modo a garantir a continuidade e a confiabilidade dos serviços prestados. A eventual interrupção na emissão de passagens, seja por motivos operacionais ou financeiros, pode comprometer diretamente o deslocamento de profissionais e usuários da rede de saúde, afetando a efetividade dos serviços públicos ofertados. Dessa forma, a exigência mencionada encontra respaldo nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a verificar a qualificação econômico-financeira das licitantes como forma de assegurar a adequada execução dos contratos administrativos.

#### **4. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O licitante vencedor do certame, após a homologação do processo, será convocado para assinar o termo de contrato.

**4.2.** O Contrato será assinado pela autoridade superior do órgão Contratante ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da empresa vencedora.

**4.3.** Os valores registrados no contrato serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante vencedor.

**4.4.** O prazo de vigência da contratação será de **12 (meses)** a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### **5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**5.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **5.6. Indicação do preposto:**

**5.6.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

#### **5.7. Do controle e fiscalização da execução**

**5.7.1.** Será designado o(s) seguinte(s) empregado(s) público(s) na condição de gestor(es):

<b>Empregado Público</b>	<b>Cargo</b>	<b>Unidade Demandante</b>
Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente	Diretor(a) Administrativa Financeiro	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**5.7.1.1.** Será designado um gestor de contrato para cada a unidade demandante, cabendo aos mesmos acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

**5.7.2.** Será designado o(s) seguinte(s) empregado(s) público(s) na condição de fiscal(is) de contrato:

<b>Empregado Público</b>	<b>Cargo</b>	<b>Unidade Demandante</b>
Hosana Naiany Barbosa Teixeira	Assistente Administrativa	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**5.7.2.1.** Será designado um fiscal de contrato para cada a unidade demandante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

**5.7.2.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

### **6. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO**

**6.1.** O objeto contratual deverá ser iniciado a sua execução em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de **15 (quinze) dias**



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**corridos** após a assinatura do contrato.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 8.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.5.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.6.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

eletrônica para esse fim.

**8.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.9.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**8.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**8.11.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

**8.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.13.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

**8.14.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.15.** Observar as normas que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e de seguro de assistência de viagem internacional e nacional, com abrangência ampla e valores condizentes com a dignidade dos usuários.

**8.16.** Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CONSORCIO não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

**8.17.** Manter atualizada a relação de todas as companhias aéreas com as quais opera e presta os serviços contratados;

**8.18.** Atender a todos os prazos e demais exigências previstas nos respectivos termos de contrato, edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pelo CONSORCIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

**8.19.** Informar aos gestores do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados.

**8.20.** Observar todos os procedimentos previstos, inclusive prazos, para a regular cobrança dos serviços prestados, sob pena de não recebimento dos valores cobrados e sujeição às sanções previstas no instrumento de contrato.



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**8.21.** Disponibilizar relação atualizada de empresas aéreas/terrestres afiliadas informando imediatamente ao gestor do contrato eventuais inclusões, alterações e exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato

**8.22.** Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor, observando a legislação.

**8.23.** Prestar, sempre que solicitada, informação sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas concessionárias de transporte aéreo, fixadas individualmente e registradas junto à ANAC, para fins de controle sobre o faturamento.

**8.24.** Repassar, os descontos e condições especiais para o CONSÓRCIO obtido a partir de Acordos Cooperativos de Desconto pactuados diretamente com as companhias.

**8.25.** A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**8.26.** As passagens aéreas regularmente emitidas e posteriormente canceladas deverão ser reembolsadas ao CONSÓRCIO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data do cancelamento, observadas as condições, regras e prazos estabelecidos pelas companhias aéreas.

**8.26.1.** A critério exclusivo do CONSÓRCIO, o valor correspondente às passagens canceladas poderá ser abatido em aquisições futuras, desde que o reembolso não tenha sido efetuado, devendo o abatimento ser devidamente registrado e conciliado com os relatórios mensais de prestação de contas.

**8.28.** A CONTRATADA se compromete a adotar todos e quaisquer procedimentos necessários à boa execução do contrato.

## **9. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**9.1.** A CONTRATADA prestará o serviço de agenciamento de viagens, abrangendo, entre outras atividades correlatas, a cotação de preços, reservas, marcação de assentos em voos, remarcação, emissão, cancelamento, reembolso e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas e passagens terrestres, conforme a necessidade e mediante autorização expressa da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos. A prestação efetiva dos serviços deverá iniciar-se em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

**9.2.** A CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência, de voos, conexões, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retiradas dos bilhetes conforme as necessidades da CONTRATADA.

**9.3.** A CONTRATADA deverá promover resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques.

**9.4.** A CONTRATADA deverá manter, à disposição da CONTRATANTE, em horário compreendido entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira, atendimento apto a responder prontamente às solicitações relacionadas à prestação dos serviços. Fora desse horário, bem como nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar empregado responsável



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

pelo atendimento de casos excepcionais e urgentes, devendo manter plantão com disponibilidade de contato por meio de telefones fixos e celulares.

**9.5.** Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.

**9.6.** Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens, por companhia aérea e terrestres.

**9.7.** A CONTRATADA deverá, sempre que solicitadas as reservas/emissões, oferecer as passagens que representem efetivamente preços e condições mais vantajosos para o CONSÓRCIO, contemplando, sempre que aplicáveis, os descontos e condições especiais pactuados diretamente com as companhias, sob pena de devolução dos valores cobrados em desvantagem.

**9.8.** A CONTRATADA deverá prestar completo assessoramento, obrigando-se a repassar ao CONSÓRCIO todas as promoções, descontos e quaisquer benefícios ou vantagens concedidas pelas companhias, bem como as melhores condições relativas a roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), conexões, de forma a assegurar sempre as condições mais vantajosas, inclusive, tarifas e condições diferenciadas.

**9.9.** A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, ao CONSÓRCIO, por escrito, via e-mail, ou outro canal, sobre a impossibilidade de emissão de passagens de acordo com o requisitado, devendo, nesse caso, propor as melhores alternativas que também atendam aos interesses do CONSÓRCIO.

**9.10.** Efetivada a prestação do serviço e apresentadas pela CONTRATADA as respectivas faturas e relatórios conforme a origem da demanda, o objeto será recebido pela CONTRATANTE da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

**9.11.** Ao CONSÓRCIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

## **10. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.5.** A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

## **11. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**11.1.** O CONSÓRCIO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente contrato.

**11.2.** A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONSÓRCIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**11.3.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste contrato para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**11.4.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente contrato.

**11.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONSÓRCIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**11.6.** Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

## **12. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**12.1.** A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**12.2.** Para os serviços deverá ser emitida **Nota fiscal/Fatura a cada mês**, em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

**12.2.1.** As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

**12.2.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**12.3.** O CONSÓRCIO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores abaixo discriminados, acrescidos do valor da RAV se positiva e de desconto se a RAV for negativa, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta:

a) Os valores das passagens emitidas no período faturado acrescidos das taxas de embarque, multas de cancelamento e remarcação.

b) O valor unitário constante de sua proposta reajustada, referente à remuneração de agenciamento de viagens (RAV), multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**12.4.** A CONTRATADA deverá emitir, faturas distintas conforme a origem da demanda, as faturas deverão ser entregues acompanhada dos bilhetes emitidos e faturados e do relatório das passagens emitidas, consolidadas em forma de tabela Excel, no período de faturamento.

**12.5.** O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser percentual de acréscimo ou desconto, sendo que o valor da tarifa a ser considerado será condizente com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo e terrestres.

**12.6.** As faturas deverão ser encaminhadas ao CONSÓRCIO, acompanhadas dos bilhetes emitidos e faturados e do relatório das passagens emitidas, consolidadas em forma de tabela Excel, no período de faturamento, contendo relatório analítico com os seguintes campos:

- a) Nome do Passageiro;
- b) Nome da Companhia Aérea;
- c) Número do Bilhete;
- d) Data da Emissão do Bilhete;
- e) Número do Localizador;
- f) Trecho;
- g) Valor da tarifa;
- h) Valor das taxas: Taxa de embarque; Taxa de remarcação/substituição; Taxa de cancelamento; Taxa de repasse a terceiros – DU ou RAV, se houver;
- i) Valor da retenção sobre a tarifa;
- j) Valor da retenção sobre as taxas de embarque;
- l) Valor da retenção da taxa DU ou RAV, se houver;
- m) Valor total das retenções (retenção tarifa + retenção das taxas);
- o) Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação - valor total das retenções);
- p) Valor da Marcação de Assento, se houver;
- q) Valor do Despacho de Bagagem Excedente, se houver.

**12.7.** A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com as faturas credoras e devedoras, sob pena do não pagamento dos valores devidos, as faturas das companhias que constam os bilhetes emitidos em favor do CONSÓRCIO, na forma da decisão do Tribunal de Contas da União exarada por meio do Acórdão 1314/2014 – Plenário.

- a) As faturas das companhias serão conferidas pelo fiscal de contrato ou por comissão designada. Os valores apresentados serão confrontados com os cobrados nas faturas da



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CONTRATADA.

**12.8.** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante no **subitem 12.1** deste capítulo poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**12.9.** O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas, será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, respeitando-se as condições previstas pelas companhias, a contar da notificação por parte do CONSÓRCIO à CONTRATADA.

a) Deverá constar na Nota de Crédito entre outras informações, o número do bilhete aéreo emitido e não utilizado, os nomes dos (as) passageiros (as) e da companhia aérea, o(s) trecho(s) do voo (ida e/ou volta), o valor da tarifa cobrado, os valores de eventuais multas ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito;

b) Poderá ser deduzida, do valor do bilhete a ser reembolsado, multa eventualmente cobrada pela companhia, desde que devidamente comprovada.

**12.10.** Caso a CONTRATADA não emita nota de crédito no prazo estipulado no parágrafo anterior ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.

**12.11.** Se existente crédito em favor do CONSÓRCIO que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do CONSÓRCIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecederam o término da vigência contratual.

**12.12.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**12.12.1.** Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**12.13.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**12.14.** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante no **subitem 12.1** poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**12.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no **subitem 12.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### **13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**13.1.** A CONTRATADA deverá atender a todos os critérios de sustentabilidade existentes e a todas as normas vigentes, durante toda a contratação.

### **14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**14.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **15. DO REAJUSTE**

**15.1.** O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**15.1.1.** O reajuste só será possível no caso da proposta de RAV ser positiva. Caso a proposta resulte em RAV negativa, ou seja, se a RAV for convertida em percentual de desconto, este valor será IRREAJUSTÁVEL;

**15.1.2.** Caso a CONTRATADA tenha oferecido em sua proposta RAV igual a 0 (zero), não haverá reajuste da RAV.

**15.2.** Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

**15.3.** Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.4.** Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**15.5.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### **16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**16.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação, não havendo risco ou complexidade que



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

justifique a exigência de garantia de execução.

## **17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0012.2.213.0000 – MANUT. DO CEO COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0045.2.245.0000 – MANUT. DO CER IV COM RECURSOS DA UNIÃO; 10.302.0046.2.242.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECUROS DO ESTADO; 10.302.0043.2.239.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSORCIO; 10.302.0029.2.227.0000 – MANUT DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECUROS DO ESTADO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**ANEXO II****CARTA PROPOSTA**

À Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

**1. Identificação da licitante:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
E-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)

**2. Condições Gerais da Proposta:**

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

**3. Formação do Preço**

3.1. Especificar o objeto de forma clara e precisa.

Item	Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Valor da RAV
1	-	RAV (REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIAGENS) EMISSÃO BILHETE PASSAGEM AÉREA NACIONAL.	Unidade	-
2	-	RAV (REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIAGENS) EMISSÃO BILHETE PASSAGEM TERRESTRE NACIONAL.	Unidade	-

Item	Código	Descrição	Valor Total
1	485	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM AEREA - SERVICO DE RESERVA, EMISSAO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AEREAS NO AMBITO NACIONAL.	R\$ 89.050,75
2	1996	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE.	R\$ 20.443,50
<b>Valor anual estimado para custeio de aquisições de passagem</b>			<b>R\$ 109.494,25</b>



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Valor global: R\$ \_\_\_\_\_

4. Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que sua proposta engloba todas as despesas, incluindo todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

**Local e data.**

---

Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**ANEXO III****MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

DISPENSA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA**\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu(sua) \_\_\_\_\_ (indicar a autoridade competente para assinar o Contrato), Sr(a) \_\_\_\_\_ (nome), Portado do CPF nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no(a) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ – \_\_\_\_º andar – \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e E-mail: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ representada neste ato pelo(a) seu(sua) \_\_\_\_\_ (cargo), Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa de Licitação, sob o nº \_\_\_\_\_ e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Contratação Direta nº \_\_\_\_\_, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Aviso de Contratação Direta nº \_\_\_\_\_, e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto \_\_\_\_\_, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Valor da RAV
1	-	RAV (REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIAGENS) EMISSÃO BILHETE PASSAGEM AÉREA NACIONAL.	Unidade	-
2	-	RAV (REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIAGENS) EMISSÃO BILHETE PASSAGEM TERRESTRE NACIONAL.	Unidade	-

Item	Código	Descrição	Valor Total
1	485	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM AEREA - SERVICO DE RESERVA, EMISSAO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AEREAS NO AMBITO NACIONAL.	R\$ 0,00
2	1996	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE.	R\$ 0,00
<b>Valor anual estimado para custeio de aquisições de passagem</b>			<b>R\$ 0,00</b>

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.3. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

### CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

avencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **6.6. Indicação do preposto:**

**6.6.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

#### **6.7. Do controle e fiscalização da execução**

**6.7.1.** Será designado o(s) seguinte(s) empregado(s) público(s) na condição de gestor(es):

<b>Empregado Público</b>	<b>Cargo</b>	<b>Unidade Demandante</b>
Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente	Diretor(a) Administrativa Financeiro	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**6.7.1.1.** Será designado um gestor de contrato para cada a unidade demandante, cabendo aos mesmos acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

**6.7.2.** Será designado o(s) seguinte(s) empregado(s) público(s) na condição de fiscal(is) de contrato:

<b>Empregado Público</b>	<b>Cargo</b>	<b>Unidade Demandante</b>
Hosana Naiany Barbosa Teixeira	Assistente Administrativa	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**6.7.2.1.** Será designado um fiscal de contrato para cada a unidade demandante para



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

**6.7.2.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO**

**7.1.** O objeto contratual deverá ser iniciado a sua execução em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**8.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**8.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**8.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato,



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

ou pelos respectivos substitutos.

**9.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**9.5.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**9.6.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**9.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.9.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.9.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**9.9.2.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

**9.9.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

**9.10.1.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**9.15.** Observar as normas que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e de seguro de assistência de viagem internacional e nacional, com abrangência ampla e valores condizentes com a dignidade dos usuários.

**9.16.** Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CONSORCIO não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

**9.17.** Manter atualizada a relação de todas as companhias aéreas com as quais opera e presta



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

os serviços contratados;

**9.18.** Atender a todos os prazos e demais exigências previstas nos respectivos termos de contrato, edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pelo CONSÓRCIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

**9.19.** Informar aos gestores do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados.

**9.20.** Observar todos os procedimentos previstos, inclusive prazos, para a regular cobrança dos serviços prestados, sob pena de não recebimento dos valores cobrados e sujeição às sanções previstas no instrumento de contrato.

**9.21.** Disponibilizar relação atualizada de empresas aéreas/terrestres afiliadas informando imediatamente ao gestor do contrato eventuais inclusões, alterações e exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato

**9.22.** Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor, observando a legislação.

**9.23.** Prestar, sempre que solicitada, informação sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas concessionárias de transporte aéreo, fixadas individualmente e registradas junto à ANAC, para fins de controle sobre o faturamento.

**9.24.** Repassar, os descontos e condições especiais para o CONSÓRCIO obtido a partir de Acordos Cooperativos de Desconto pactuados diretamente com as companhias.

**9.25.** A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**9.26.** As passagens aéreas regularmente emitidas e posteriormente canceladas deverão ser reembolsadas ao CONSÓRCIO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data do cancelamento, observadas as condições, regras e prazos estabelecidos pelas companhias aéreas.

**9.26.1.** A critério exclusivo do CONSÓRCIO, o valor correspondente às passagens canceladas poderá ser abatido em aquisições futuras, desde que o reembolso não tenha sido efetuado, devendo o abatimento ser devidamente registrado e conciliado com os relatórios mensais de prestação de contas.

**9.28.** A CONTRATADA se compromete a adotar todos e quaisquer procedimentos necessários à boa execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**10.1.** A CONTRATADA prestará o serviço de agenciamento de viagens, abrangendo, entre outras atividades correlatas, a cotação de preços, reservas, marcação de assentos em voos, remarcação, emissão, cancelamento, reembolso e fornecimento de bilhetes de passagens



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

aéreas e passagens terrestres, conforme a necessidade e mediante autorização expressa da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos. A prestação efetiva dos serviços deverá iniciar-se em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

**10.2.** A CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência, de voos, conexões, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retiradas dos bilhetes conforme as necessidades da CONTRATADA.

**10.3.** A CONTRATADA deverá promover resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques.

**10.4.** A CONTRATADA deverá manter, à disposição da CONTRATANTE, em horário compreendido entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira, atendimento apto a responder prontamente às solicitações relacionadas à prestação dos serviços. Fora desse horário, bem como nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar empregado responsável pelo atendimento de casos excepcionais e urgentes, devendo manter plantão com disponibilidade de contato por meio de telefones fixos e celulares.

**10.5.** Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.

**10.6.** Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens, por companhia aérea e terrestres.

**10.7.** A CONTRATADA deverá, sempre que solicitadas as reservas/emissões, oferecer as passagens que representem efetivamente preços e condições mais vantajosos para o CONSÓRCIO, contemplando, sempre que aplicáveis, os descontos e condições especiais pactuados diretamente com as companhias, sob pena de devolução dos valores cobrados em desvantagem.

**10.8.** A CONTRATADA deverá prestar completo assessoramento, obrigando-se a repassar ao CONSÓRCIO todas as promoções, descontos e quaisquer benefícios ou vantagens concedidas pelas companhias, bem como as melhores condições relativas a roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), conexões, de forma a assegurar sempre as condições mais vantajosas, inclusive, tarifas e condições diferenciadas.

**10.9.** A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, ao CONSÓRCIO, por escrito, via e-mail, ou outro canal, sobre a impossibilidade de emissão de passagens de acordo com o requisitado, devendo, nesse caso, propor as melhores alternativas que também atendam aos interesses do CONSÓRCIO.

**10.10.** Efetivada a prestação do serviço e apresentadas pela CONTRATADA as respectivas faturas e relatórios conforme a origem da demanda, o objeto será recebido pela CONTRATANTE da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**10.11.** Ao CONSÓRCIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**11.1.** O CONSÓRCIO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente contrato.

**11.2.** A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONSÓRCIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**11.3.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste contrato para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**11.4.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente contrato.

**11.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONSÓRCIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**11.6.** Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**12.1.** A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**12.2.** Para os serviços deverá ser emitida **Nota fiscal/Fatura a cada mês**, em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

**12.2.1.** As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Junto ao órgão solicitante.

**12.2.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**12.3.** O CONSÓRCIO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores abaixo discriminados, acrescidos do valor da RAV se positiva e de desconto se a RAV for negativa, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta:

a) Os valores das passagens emitidas no período faturado acrescidos das taxas de embarque, multas de cancelamento e remarcação.

b) O valor unitário constante de sua proposta reajustada, referente à remuneração de agenciamento de viagens (RAV), multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.

**12.4.** A CONTRATADA deverá emitir, faturas distintas conforme a origem da demanda, as faturas deverão ser entregues acompanhada dos bilhetes emitidos e faturados e do relatório das passagens emitidas, consolidadas em forma de tabela Excel, no período de faturamento.

**12.5.** O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser percentual de acréscimo ou desconto, sendo que o valor da tarifa a ser considerado será condizente com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo e terrestres.

**12.6.** As faturas deverão ser encaminhadas ao CONSÓRCIO, acompanhadas dos bilhetes emitidos e faturados e do relatório das passagens emitidas, consolidadas em forma de tabela Excel, no período de faturamento, contendo relatório analítico com os seguintes campos:

a) Nome do Passageiro;

b) Nome da Companhia Aérea;

c) Número do Bilhete;

d) Data da Emissão do Bilhete;

e) Número do Localizador;

f) Trecho;

g) Valor da tarifa;

h) Valor das taxas: Taxa de embarque; Taxa de remarcação/substituição; Taxa de cancelamento; Taxa de repasse a terceiros – DU ou RAV, se houver;

i) Valor da retenção sobre a tarifa;

j) Valor da retenção sobre as taxas de embarque;



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

- l) Valor da retenção da taxa DU ou RAV, se houver;
- m) Valor total das retenções (retenção tarifa + retenção das taxas);
- o) Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação - valor total das retenções);
- p) Valor da Marcação de Assento, se houver;
- q) Valor do Despacho de Bagagem Excedente, se houver.

**12.7.** A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com as faturas credoras e devedoras, sob pena do não pagamento dos valores devidos, as faturas das companhias que constam os bilhetes emitidos em favor do CONSÓRCIO, na forma da decisão do Tribunal de Contas da União exarada por meio do Acórdão 1314/2014 – Plenário.

- a) As faturas das companhias serão conferidas pelo fiscal de contrato ou por comissão designada. Os valores apresentados serão confrontados com os cobrados nas faturas da CONTRATADA.

**12.8.** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante no **subitem 12.1** deste capítulo poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**12.9.** O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas, será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, respeitando-se as condições previstas pelas companhias, a contar da notificação por parte do CONSÓRCIO à CONTRATADA.

- a) Deverá constar na Nota de Crédito entre outras informações, o número do bilhete aéreo emitido e não utilizado, os nomes dos (as) passageiros (as) e da companhia aérea, o(s) trecho(s) do voo (ida e/ou volta), o valor da tarifa cobrado, os valores de eventuais multas ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito;
- b) Poderá ser deduzida, do valor do bilhete a ser reembolsado, multa eventualmente cobrada pela companhia, desde que devidamente comprovada.

**12.10.** Caso a CONTRATADA não emita nota de crédito no prazo estipulado no parágrafo anterior ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.

**12.11.** Se existente crédito em favor do CONSÓRCIO que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do CONSÓRCIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecederam o término da vigência contratual.

**12.12.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**12.12.1.** Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**12.13.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**12.14.** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante no **subitem 12.1** poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**12.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no **subitem 12.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

**13.1.** O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**13.1.1.** O reajuste só será possível no caso da proposta de RAV ser positiva. Caso a proposta resulte em RAV negativa, ou seja, se a RAV for convertida em percentual de desconto, este valor será IRREAJUSTÁVEL;

**13.1.2.** Caso a CONTRATADA tenha oferecido em sua proposta RAV igual a 0 (zero), não haverá reajuste da RAV.

**13.2.** Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

**13.3.** Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.4.** Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**13.5.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

**14.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1.** As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0012.2.213.0000 – MANUT. DO CEO COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0045.2.245.0000 – MANUT. DO CER IV COM RECURSOS DA UNIÃO; 10.302.0046.2.242.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0043.2.239.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSORCIO; 10.302.0029.2.227.0000 – MANUT DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DO ESTADO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

**17.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**17.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**17.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**17.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**17.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**17.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.5.** A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**17.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

**18.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**18.1.1.** A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

**18.1.2.** A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

**18.1.3.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**19.1.** Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**19.1.1.** Na hipótese prevista no item **19.1** acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**19.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**19.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**19.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**19.2.1.** Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**19.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**19.2.3.** Indenizações e multas.

**19.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, ..... de ..... de .....

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**(1)**

---

**Nome:**  
**CPF Nº:**

**(2)**

---

**Nome:**  
**CPF Nº:**